



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 06/10/2021.

PORTARIA SEMCONT Nº 019/2021

Define procedimento para análise/auditoria dos processos administrativos de contratações de operações de crédito interno.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE VILA VELHA, tendo em vista o disposto no art. 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha c/c Art. 3, II do Decreto Municipal nº. 003/2021 de 04 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A análise/auditoria da Secretaria Municipal de Controle e Transparência nos processos de contratações de operações de crédito interno será realizada por meio de inspeção em contratos vigentes.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Portaria poderão ser aplicadas subsidiariamente em análises e manifestações técnicas prévias à contratação.

Art. 2º. O relatórios de inspeção, após finalizados, serão encaminhados ao órgão responsável pela contratação.

Art. 3º. Constatadas quaisquer irregularidades de aspecto formal, o relatório será encaminhado à Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Os processos de contratação que trata esta Portaria poderão serão auditados por grau de relevância, por amostragem e por determinação do Secretário de Controle e Transparência.

Art. 5º. A análise/auditoria dos processos selecionados em amostra ou por determinação do Secretário de Controle e Transparência para inspeção terá por base o Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vila Velha - ES, 04 de outubro de 2021.

Otávio Junior Rodrigues Postay

Secretário Municipal de Controle e Transparência



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 06/10/2021.

ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 5º da Portaria SEMCONT nº 019/2021 de 04/10/2021)

Operações de Crédito Interno

Quesito	Descrição	Base Legal e Referências	Resposta: S – SIM N – NÃO NA – NÃO SE APLICA	Folha	Evidências	Observações
01	A Operação tem Garantia da União?	Resolução do Senado Federal nº 43/2001.	SIM			
02	Pedido do chefe do Poder Executivo	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso I.				
03	Parecer do órgão técnico contendo: a) a identificação da operação de crédito, com valor, destinação e Instituição Financeira; b) relação custo-benefício; c) interesse econômico e social da operação d) o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela RSF 43/2001 e) Assinatura do representante do órgão técnico devidamente identificado; f) Assinatura do chefe do Poder Executivo.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso I. MIP 2021.07.15.				
04	Parecer do órgão jurídico em conformidade com o Modelo de Parecer Jurídico do MIP, contendo: a) identificação da operação de crédito, com valor, destinação e Instituição Financeira b) Autorização legislativa e suas alterações; c) Informação sobre a inclusão na LOA do exercício em curso (ou no PLOA, caso a liberação de recursos seja no exercício subsequente); d) Inciso III do art. 167 da Constituição – regra de ouro;	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso I. MIP 2021.07.15.				



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 06/10/2021.

	e) Cumprimento dos demais limites e condições fixados por Resoluções do Senado Federal (RSF) e pela LRF; f) Conclusão; g) Assinatura do representante do órgão jurídico; h) Assinatura do Chefe do Poder Executivo; i) Data.					
05	Autorização legislativa para a realização da operação, podendo ser: a) exemplar de sua publicação na imprensa; ou b) original do documento assinado pelo Chefe do Poder Executivo; ou c) documento disponibilizado no sítio do EF na internet. A lei autorizadora deve informar o valor autorizado para realização de operação de crédito e indicar a destinação dos recursos. É desejável que a lei também indique a IF credora da operação.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso II. MIP 2021.07.15.				
06	Declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso III.				
07	Declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise e desde que a autorização legislativa tenha sido efetivada por meio de lei específica.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso III.				
08	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando: a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso IV.				



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 06/10/2021.

	55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal.					
09	Declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea 'a'.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso IV.				
10	Declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5 da RSF 43/2001.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso V.				
11	Comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso VI.				
12	No caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso VII.				
13	Certidões que atestem a regularidade fiscal e previdenciária, para fins de comprovação das adimplências a que se referem o inciso VIII do art. 21 da RSF 43/2001, referentes a: a) PIS; b) Pasep; c) Finsocial; d) Cofins; e) INSS; f) FGTS g) CRP – Regularidade Previdenciária; h) RFB/PGFN; e	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso VIII. MIP 2021.07.15.				



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 06/10/2021.

	i) Dívida Ativa da União. É de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação da regularidade, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN.					
14	Cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso IX.				
15	Cadastro da Dívida Pública - Relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos. Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado. Nos termos da Portaria STN 569/2018, deve-se providenciar a homologação do CDP no SADIPEM.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso X. MIP 2021.07.15.				
16	Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata a Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado por meio do SICONFI e CAUC.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso XI.				
17	Comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado por meio do SICONFI e CAUC.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso XII. MIP 2021.07.15.				
18	Comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – RREO e RGF.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso XIII.				



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 06/10/2021.

	Este não é um documento que precisa ser enviado, mas é um item que será verificado por meio do SICONFI e CAUC.	MIP 2021.07.15.				
19	Anexo 1 da Lei 4.320/1964 – publicado com a LOA do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964. Este documento precisa ser enviado apenas até 30 de março, contendo: a) Valores de Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas; b) Informação do exercício em curso; c) Assinatura do Chefe do Poder Executivo. Os valores equivalem à previsão e à dotação iniciais. Não se referem à execução orçamentária.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso XIV. MIP 2021.07.15.				
20	Cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso XV. MIP 2021.07.15.				
21	Cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 21, inciso I. MIP 2021.07.15.				
22	No caso de operações de crédito destinadas ao financiamento de etapas complementares ou subsequentes dos respectivos projetos já pleiteados, Demonstrativo físico-financeiro dos desembolsos ocorridos, comparando-o com o cumprimento das metas apresentadas ao Senado Federal por ocasião da solicitação do financiamento do projeto.	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 23, inciso IV. MIP 2021.07.15.				
23	Comprovação de adimplência com instituições integrantes do sistema financeiro nacional. É de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação da	Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 16. MIP 2021.07.15.				



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 06/10/2021.

	adimplência, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN.					
24	<p>Certidão de Adimplência de Regime Especial de Precatórios, emitida pelo Tribunal de Justiça, comprovando o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT, da EC 62/2009.</p> <p>É de exclusiva responsabilidade do agente financeiro ou do contratante a comprovação da adimplência no momento da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN.</p>	MIP 2021.07.15.				
25	<p>Comprovação de acesso ao SADIPEM e preenchimento dos formulários nele contidos com todas as informações necessárias para o envio eletrônico do PVL à esta STN, inclusive os documentos anexos.</p> <p>Cabe observar que deve ser realizada a conferência mínima necessária para abertura de processo pela STN e que todos os documentos devem estar "válidos" (atualizados) nas datas das assinaturas do PVL pelo Ente Federativo e pela Instituição Financeira no SADIPEM. Todos os documentos deverão ser anexados no SADIPEM conforme instruções do Manual para Instrução de Pleitos da STN.</p>	MIP 2021.07.15				
26	Documentos adicionais, não previstos na legislação antes citada, eventualmente considerados necessários à análise dos pleitos, poderão ser solicitados pela STN.	<p>Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 25, § 1º.</p> <p>MIP 2021.07.15.</p>				
27	Documentos ou informações adicionais que deem conforto à STN para a assinatura dos contratos.	<p>Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 25, § 1º.</p> <p>MIP 2021.07.15.</p>				